



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.741/02

“CRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estatui, aprova e o Prefeito sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as escolas públicas da rede municipal de ensino de Itaituba realizarão, anualmente, em períodos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a atividade denominada **“PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA”**.

Art. 2º - A atividade escolar a que se refere o artigo terá caráter complementar ao currículo oficial, com a duração não superior à carga horária ministrada em uma semana letiva.

Art. 3º - Os conteúdos, ministrados em forma de painéis, palestras, exposições e/ou conferências, terão por objetivo, de acordo com as necessidades de cada escola, abordar assuntos de importância como ecologia, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra o uso de drogas, prevenção contra as doenças transmissíveis, direitos do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O **“Programa de Educação para a Vida”**, fará parte do calendário escolar e será aberto à participação dos pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único – A comunidade escolar indicará os conteúdos a serem ministrados, de acordo com as necessidades detectadas na escola, à Secretaria Municipal de Educação de Itaituba.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, a realização anual do **“PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA”**.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,
em 09 de dezembro de 2002.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


ÂNGELA MARIA REGES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração